



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

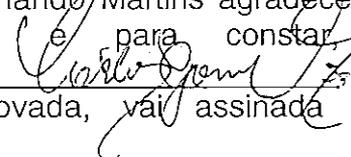
SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h18min (quatorze horas e dezoito minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi, Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira de Mello, Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes), Tenório dos Santos, Eudes França e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, no início da sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Adalberto Melo, José Ivo Guimarães, André Guimarães e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 14.08.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo e José Ivo Guimarães. Na sequência, o Exmo. Des. Presidente fez o seguinte registro: "Tenho a grata satisfação de informa aos Eminentes Pares da presença do CNJ neste Tribunal. Trata-se de um procedimento que vem acontecendo em todos os Tribunais e a presença do CNJ sempre é motivo de satisfação, porque nós teremos oportunidade de ter o nosso sistema avaliado em suas atividades, serão validados os atos considerados como boas práticas e todo o sistema em sua funcionalidade. O CNJ está aí para validar as boas práticas do Tribunal e, como todo sistema no âmbito de sua funcionalidade apresenta disfunção ou disfunções, é uma oportunidade que teremos de, em sendo indicadas as disfunções, nós tomarmos iniciativa no sentido de ajustar essas disfunções, então é sempre muita oportuna a presença do CNJ em nosso Estado". Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **1. Mandado de Injunção nº 449586-1. Requerente:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requeridos:** Chefe do Poder Executivo do Município do Recife e outro. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Bartolomeu Bueno e da antecipação do voto do Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas, prestou esclarecimentos o representante do Ministério Público de Pernambuco, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa. O feito continuou **adiado** nos seguintes termos: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, SUSCITADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS". NO MÉRITO, FOI ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07.08.17, EM FACE DOS PEDIDOS DE

g.

VISTA DOS EXMOS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE CONCEDEU A ORDEM INJUNTIVA, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA). AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). NA SESSÃO DE 21.08.2017, APÓS O VOTO VISTA DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO CONCEDENDO A ORDEM, MANTEVE SEU PEDIDO DE VISTA O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. ANTECIPOU VOTO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DENEGANDO A ORDEM INJUNTIVA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO. Durante o julgamento anterior passou a compor a bancada o Exmo. Des. André Guimarães. **2. Mandado de Segurança nº 461286-0. Impetrante:** Gláuber Holanda Silva. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EUDES FRANÇA, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. VENCIDO O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES E ADALBERTO MELO". **3. Mandado de Injunção nº 423435-9. Requerente:** Reginaldo Heleno da Silva. **Requerido:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. Depois da apresentação do voto vista do Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas, o processo foi **retirado de pauta** com a seguinte resenha: "À UNANIMIDADE, FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO". NO MÉRITO, FOI ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17.07.2017, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES, CONCEDENDO A INJUNÇÃO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, DAISY PEREIRA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ANDRÉ GUIMARÃES, ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), JOSÉ IVO GUIMARÃES, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO

NEVES, FERNANDO FERREIRA, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). NA SESSÃO DE 21.08.2017, APÓS O VOTO VISTA DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS JULGANDO PREJUDICADO O MANDADO DE INJUNÇÃO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. EM QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES, "À UNANIMIDADE, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA RETORNANDO-SE OS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES, PARA QUE AS PARTES POSSAM SER OUVIDAS, NOS TERMOS DO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, DAISY PEREIRA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E ADALBERTO MELO. **4. Inquérito Judicial nº 465668-8. Autor:** Justiça Pública. **Indiciado:** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES E ADALBERTO MELO". Em seguida, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Fernando Martins e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, bem como o Exmo. Des. Fernando Ferreira. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **5. Habeas Corpus – Conflito de Competência nº 391940-6. Impetrante:** Emerson Cunha. **Paciente:** Manoel Fagundes de Oliveira. **Autoridade Coatora:** Secretário de Ressocialização do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DIRIMIU-SE O CONFLITO DECLARANDO-SE COMPETENTE UMA DAS TURMAS DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. IMPEDIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS E ANTÔNIO DE MELO E LIMA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ADALBERTO MELO, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **6. Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 463279-3. Agravantes:** Viviane Ferreira Ramos e outros. **Agravado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ADALBERTO MELO, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **7. Mandado de Segurança nº 463314-7. Impetrantes:** Ivelise Fhrideraid Alves Furtado da Costa e outros. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ADALBERTO MELO, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **8. Mandado de Segurança nº 435197-5. Impetrante:** Brenno Giordanni Silva de

Santana. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ADALBERTO MELO, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Fernando Martins agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.